



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO N.º 59, de 04 de dezembro 2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos referentes à confirmação de presenças para procedimentos de saúde no sistema de gestão assistencial dos serviços prestados ao CISALP e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições RESOLVE:

Considerando a necessidade de padronização e transparência no faturamento dos procedimentos e serviços prestados pelos profissionais credenciados;

Considerando as obrigações de gestão administrativa e financeira relativas ao repasse de recursos aos entes consorciados;

Considerando que lançamentos retroativos geram inconsistências contábeis, riscos de glosas, prejuízo financeiro e insegurança jurídica ao Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º - O sistema de agendamento e gestão assistencial permitirá o registro das presenças e dos procedimentos de saúde durante todo o período do mês vigente, ficando disponível para lançamentos enquanto o mês estiver em curso.

Art. 2º - Fica estabelecido que é responsabilidade exclusiva dos prestadores e municípios, juntamente com seus órgãos reguladores, verificar, conferir e validar mensalmente todos os procedimentos lançados, bem como assegurar que o respectivo faturamento esteja correto antes do encerramento do mês.

Art. 3º - Considera-se a data limite para fechamento mensal, para registro e revisão das informações no sistema, o último dia útil de cada mês, até as 23h59, momento a partir do qual ocorrem o bloqueio e o encerramento oficial dos lançamentos.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 4º - Após o encerramento do mês, o sistema bloqueará automaticamente novos registros de presença ou alterações em procedimentos, sendo proibida a inserção retroativa de dados referentes ao mês encerrado.

Art. 5º - Não serão aceitos pedidos posteriores de correção ou inclusão de lançamentos referentes ao mês anterior, exceto em casos de erro técnico comprovado do sistema de informação, devidamente justificado e comprovado pelo prestador, mediante protocolo administrativo, apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento do mês.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, os procedimentos não validados ou não lançados dentro do período de competência, não serão faturados e não gerarão obrigações financeiras para os entes consorciados e para o CISALP.

Art. 7º - O envio do faturamento referente aos serviços prestados deverá ser realizado pelos prestadores e municípios, juntamente com seus órgãos reguladores, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo ser enviado exclusivamente para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br. O não envio dentro do prazo, sem a devida justificativa, resultará no adiamento do faturamento, que permanecerá pendente para processamento no mês seguinte.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os prestadores e unidades consorciadas.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP